

PROJETO DE LEI Nº....., DE.....
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dá nova redação aos artigos 43 e 44 da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 43, caput, e 44 da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos) passam a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 43. Os livros de proclamas serão escriturados cronologicamente com o resumo do que constar dos editais recebidos de outras serventias, todos assinados pelo oficial.

Art. 44. O registro do edital de casamento a que se refere o artigo anterior, conterà todas as indicações quanto à época de publicação e os documentos apresentados”.

JUSTIFICATIVA

A supressão da escrituração e registro dos editais de proclamas no Livro D, relativos a casamentos processados e realizado na própria serventia, se justifica por sua absoluta inutilidade.

É que, no procedimento de habilitação prévia para casamento, que fica arquivado na serventia em ordem sequencial numérica do registro do termo de casamento no livro próprio (livro B), junta-se uma cópia do edital de proclamas, que é publicado pela imprensa, onde houver, e afixado no lugar público de costume durante quinze(15) dias (art. 181, do Código Civil).

Assim torna-se desnecessário o registro daquele ato em livro próprio (livro D), mesmo porque a certidão de habilitação é expedida após o decurso do prazo legal de publicação, com base em elementos constantes dos autos da própria habilitação de casamento.

O registro que se pretende abolir é, portanto, destituído de qualquer finalidade prática que o justifique, servindo apenas para avolumar o arquivo das serventias de Registro Civil e onerar as partes com despesas inúteis.



C2CC2F2502

Certidão do registro do edital, ao que se sabe, não é exigida para finalidade alguma. Se por ventura alguém precisar ou pretender obtê-la, será expedida com base nos elementos constantes dos autos da habilitação prévia do casamento.

Além disso, o Direito Português que inspiro tal registro, de há muito o aboliu.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2007

DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA

